



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC
Central de Audiências

Fórum Rodolfo Aureliano - 5º Andar - Ala Norte, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE F: (81) 3181-0780

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº 19561-12.2019.8.17.2001

Vara de Origem: Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

DEMANDANTE: DOUGLAS REGIVAN LUCIANO DA SILVA - CPF: 113.912.694-62

DEMANDADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A

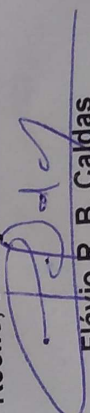
Conciliador/Mediador responsável: Flávio R. B. Caldas

Aos 9 de julho de 2019, feito o pregão às 14h30min, na presença do(a) conciliador(a) **Flávio R. B. Caldas**, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceu a parte Demandante o(a) Sr(a). **DOUGLAS REGIVAN LUCIANO DA SILVA** - CPF: 113.912.694-62, RG nº 9.403.944 SDS/PE, assistido(a) pelo advogado(a) Dr(a). **Renato Cesar Malheiros Cavalcanti**, OAB/PE nº 31915; e a(s) Demandada(s), **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** e **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, representadas pelo preposto, Sr. Dyvson Ricardo Farias Branco, CPF nº 074.7480.884-75, RG 7797065 SDS/PE, assistido pelo(a) advogado(a) Dr(a). **Rafael Câmara Albuquerque Alheiros**, OAB/PE 31893.

Iniciada a audiência, ficam as partes científicas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificados** de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

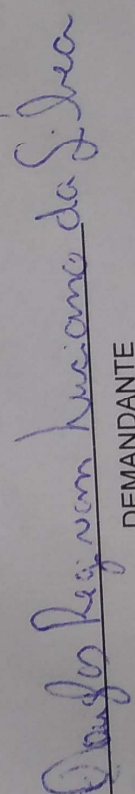
ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte demandante submetida a exame com o médico-perito judicial, conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES** em anexo, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo. Nada mais havendo, declaro encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelos presentes.

Recife, 9 de julho de 2019

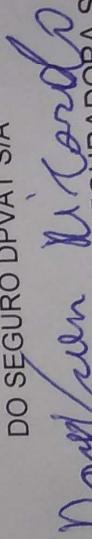

Flávio R. B. Caldas
Conciliador(a)

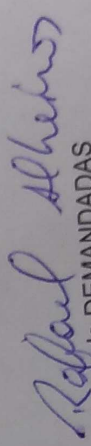

Advogado DEMANDANTE

DEMANDANTE


SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DO SEGURO DPVAT S/A


TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A


Advogado DEMANDADAS